



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANTONIO JOÃO**

LEI MUNICIPAL Nº 1031

DE 12 DE MAIO DE 2014.

“Altera a Lei Municipal n 717/2001 de 14 de dezembro de 2001, que dispõe sobre isenção de IPTU aos aposentados e pensionistas, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 717 de 14 de dezembro de 2001, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção total do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aos aposentados, pensionistas e deficientes físicos que possuem um único imóvel em seu nome e que o mesmo seja sua residência.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES

Prefeito Municipal